LEI ORDINÁRIA Nº. 3.633, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA TRATADA E ESGOTO SANITÁRIO A EMITIR E ENVIAR AO ÓRGÃO COMPETENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL RELATÓRIO QUINZENAL DAS INTERVENÇÕES NA MALHA RODOVIÁRIA E CALÇADAS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigada a empresa concessionária responsável pela exploração dos serviços de água tratada e esgoto sanitário neste Município a emitir e enviar ao órgão competente da administração municipal relatório quinzenal das intervenções na malha rodoviária e calçadas do município de Anápolis.

Parágrafo Único – As intervenções de que trata este artigo refere-se aos serviços de implantação, ligação ou reparo das redes de água tratada e esgoto sanitário do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 29 de junho de 2012.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradoria Geral do Município

PL/LBP/WALMIR JACINTO DA SILVA/032/2012